



## CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2020 – FMS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada “**CONTRATANTE**” de outro lado como **CONTRATADO: CLAUDIMAR FERREIRA BARROS**, portadora do CPF sob o nº 988.273.911-34 e RG nº 407.433 – SEJSP/TO, brasileira, solteira, agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada na Av. Matinha s/nº Quadra 31 Lote 08, Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Agente Comunitário de Saúde**.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de nove (09) meses, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 12.503,44** (doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos) que será efetuado em nove (09) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro/2020 no valor de **R\$ 1.303,44** (um mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos) seguidas de mais oito (08) parcelas iguais referentes aos meses de março/abril/maio/junho/julho/agosto/setembro/outubro/2020, no valor de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) conforme disposição contidas na Lei federal nº 13.708/2018, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 03 de fevereiro (2020) até o dia 31 de outubro (2020).

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


**10.301.2042.2065 - Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - (ACS)**  
**3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**  
**0040.00.000 ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).

  
**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

  
**CLAUDIMAR FERREIRA BARROS**  
Contratado

TESTEMUNHA: Elyone Alves Teixeira CPF: 759.746.811-34

TESTEMUNHA: Hellen Cahamara P. da Silva CPF: 078.924.075-89